



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:00:42,270 - PL261424
EMC 1272/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1272/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) "Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola" acrescenta-se a Meta 8.h.:

"Meta 8.h. Até o final da vigência do PNE, assegurar a implementação de cotas étnico-raciais em concursos públicos para todos os níveis de ensino, bem como a realização de concursos públicos diferenciados e editais específicos destinados à contratação de professores indígenas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa garantir que o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034 incorpore, de forma explícita, o compromisso com a inclusão étnico-racial no serviço público educacional, especialmente no que se refere à contratação de professores indígenas.

A nova redação da Meta 8.h propõe duas ações fundamentais: (1) a implementação de cotas étnico-raciais em concursos públicos para todos os



* C D 2 5 6 8 6 0 0 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:00:42,270 - PL261424
EMC 1272/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1272/2025

níveis de ensino e (2) a realização de concursos públicos diferenciados e editais específicos voltados à contratação de professores indígenas. Ambas as medidas encontram respaldo em dispositivos legais e normativos já existentes.

A Lei nº 12.990/2014, por exemplo, já estabelece reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos federais. Contudo, essa legislação não contempla, de maneira específica, os povos indígenas nem considera as necessidades particulares da educação escolar indígena, que exige profissionais com formação intercultural, domínio da língua indígena e conhecimento dos contextos comunitários.

A proposta de concursos diferenciados e editais específicos para professores indígenas encontra fundamento na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que em seu artigo 79 estabelece o direito a uma educação escolar indígena diferenciada, bilíngue e intercultural.

Para garantir essa modalidade com qualidade, é imprescindível ampliar o quadro de docentes indígenas efetivos, rompendo com a histórica precarização dos vínculos trabalhistas, que ainda hoje é a realidade de grande parte dos profissionais atuantes em escolas indígenas.

Além disso, a medida está em plena conformidade com a Convenção nº 169 da OIT, que assegura o direito à participação dos povos indígenas na formulação, execução e avaliação de programas educacionais que os envolvam, bem como o direito ao acesso aos cargos públicos em igualdade de condições, respeitando-se suas especificidades culturais. Essa emenda responde à necessidade de uma política afirmativa concreta no campo educacional, que vá além do discurso e se traduza em ações efetivas de reparação histórica, inclusão e valorização das identidades indígenas no magistério público.

Ao ser incorporada ao PNE, a nova redação da Meta 8.h fortalece a estruturação de redes de ensino que contemplem a diversidade brasileira,



* CD256886007300*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

promova a equidade e reconheça os povos indígenas como sujeitos ativos na construção de um sistema educacional justo, plural e democrático.

Por essas razões, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 19:00:42,270 - PL261424
EMC 1272/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1272/2025



* C D 2 5 6 8 8 6 0 0 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256886007300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá